



PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PAs) Nº 05/2025 e 06/2025
SIMP 000113-143/2025
ASSUNTO: BULLYING – ATUAÇÃO PREVENTIVA – EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 09/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu representante, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal (CF), art. 127 e 129, III; na Lei Complementar (LC) n. 75/1993, artigo 6º, VII; na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 201, inciso VIII; na Lei n. 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática, artigo 5º, parágrafo único; e

CONSIDERANDO que a Lei das Leis (CF), em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a CF, no seu art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à proteção contra toda forma de violência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), determinando que escolas, clubes e agremiações recreativas adotem medidas de prevenção, combate e conscientização sobre o tema;

CONSIDERANDO que o ECA, em seus artigos 4º, 5º e 18, preceitua a obrigação do poder público e da sociedade em garantir proteção integral às crianças e adolescentes, prevenindo e enfrentando qualquer forma de violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO que a omissão na adoção de medidas eficazes para prevenir e coibir o *bullying* pode configurar violação ao dever de proteção, podendo ensejar a responsabilização civil, administrativa e, conforme o caso, penal dos responsáveis, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, podendo expedir recomendações para que órgãos públicos e entidades privadas adotem providências destinadas a garantir a proteção desses direitos;



CONSIDERANDO a instauração de PA para acompanhar, no corrente ano, no Município de Lagoa Alegre/PI, a implementação das medidas preventivas e de proteção efetivas gerais, de maneira interdisciplinar e integrada, no âmbito da rede municipal de ensino, visando a garantia do direito à educação segura e livre de violência (*bullying*), com ações de prevenção, conscientização e proteção aos alunos, além do fortalecimento da atuação integrada da Rede de Proteção na defesa dos direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO o protocolo registrado na 2PJUN, instaurado a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Lagoa Alegre, informando uma situação de adolescente vítima de *bullying* sistemático em uma Unidade Escolar do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da Rede de Proteção para realização de ações preventivas para coibir práticas de *bullying* nas unidades de ensino do Município de Lagoa Alegre/PI;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação tem o dever de fiscalizar e intervir em casos de violência escolar, adotando protocolos de segurança e proteção aos alunos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 12, inciso VI);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Ministerial expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Lagoa Alegre, à Secretaria Municipal de Educação que:

1) IMPLEMENTEM POLÍTICAS EDUCATIVAS de prevenção e combate ao *bullying*, promovendo ações contínuas de conscientização e enfrentamento dessa prática no ambiente escolar, por meio de palestras, debates e campanhas informativas, com a participação de profissionais da área de educação, saúde e assistência social;

2) ESTABELEÇAM PROTOCOLOS INTERNOS DE ATENDIMENTO para casos de *bullying*, garantindo um fluxo adequado de identificação, registro, apuração e encaminhamento das ocorrências às autoridades competentes, em especial ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, quando necessário;

- 3) **OFEREÇAM FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, capacitando-os para identificar sinais de *bullying* e adotar medidas eficazes de intervenção, garantindo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes;
- 4) **FOMENTEM A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO COMBATE AO BULLYING**, promovendo encontros periódicos com pais e responsáveis para orientá-los sobre como identificar comportamentos indicativos de violência escolar e o impacto emocional que isso pode causar nos estudantes;
- 5) **ESTIMULEM A CRIAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA SIGILOSOS E ACESSÍVEIS**, permitindo que alunos, professores e demais membros da comunidade escolar possam relatar, de forma segura e sem represálias, episódios de intimidação e violência dentro das instituições de ensino;
- 6) **GARANTAM APOIO PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS E AOS AUTORES DO BULLYING**, por meio da articulação com equipes multiprofissionais da Secretaria de Educação, da Assistência Social e da Saúde, promovendo o devido acompanhamento psicológico e social dos envolvidos;
- 7) **REALIZEM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS MEDIDAS ADOTADAS**, apresentando, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, um plano de ação detalhado ao Ministério Público sobre as estratégias implementadas para o combate ao bullying, bem como relatórios trimestrais informando os avanços e desafios enfrentados na execução dessas medidas.

A partir da data do envio da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados à 2PJUN, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; II) através do **e-mail**: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a) infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10), com vistas à busca da nulidade do processo seletivo, a responsabilização dos envolvidos e a recomposição da legalidade no certame.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP**), ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (**CAODEC**), ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), aos respectivos destinatários, a, enfim, toda **COMUNIDADE**, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

União (PI), *datado e assinado digitalmente.*

RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça